

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXVI - R\$ 0.30 - Nº 1684 - EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 5 DE MARCO DE 2021



Sebastião Faria

Vice-Prefeito

Rafael de Paiva

Secretário Municipal de Comunicação

Carlos Macedo da Costa

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

cipal do Gabillete de Estrategia

Cláudio dos Santos Franco

Secretário Municipal de Administração Munir Francisco

Secretário Municipal de Ação Comunitária

Conceição Souza

Secretária Municipal de Saúde

Tetê Goncalves

Secretária Municipal de Educação

Anderson de Souza

Secretário Municipal de Cultura

Rose Vilela

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

José Jerônimo Telles Filho

Secretário Municipal de Infraestrutura

Sergio Sodre da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Maria da Glória Borges Amorim

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos

João Batista

Secretário da Guarda Municipal

Miguel Archanjo da Rosa

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erik de Souza Higino

Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

Paulo José Barenco Pinto

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Arleuse Salotto

Procuradora Geral do Município

Gustavo Luiz Corrêa

Controladoria Geral do Município

Edvaldo Luiz Silva

Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

Tetê Gonçalves

Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira

Presidente da Fundação Beatriz Gama

Abimailton Pratti da Silva

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo Cezar de Souza

Diretor-Executivo do SAAE/VR

Almir de Souza Rodrigues

Diretor - Presidente da Cohab/VR

José Martins de Assis

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.769

Autoriza o Poder Executivo aderir ao Consórcio Público de Municípios para aquisição de vacinas imunizantes contra a COVID-19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Consórcio Público Municipal para aquisição de vacinas imunizantes contra a COVID- 19, em caráter suplementar, com recursos federais ou próprio, em caso de descumprimento do Plano Nacional de Imunização-PNI ou de insuficiência de doses previstas para cada município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de março de 2021.

ANTÔNIO FRANSCISCO NETO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.567

Nomeia Conselho Fiscal da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Estatuto da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda – EPD/VR, aprovado pelo Decreto nº 1.513, de 30 de maio 1983, alterado pelo Decreto nº 7449, de 26 de dezembro de 1996,

DECRETA.

Art. 1º- Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para constituir o Conselho Fiscal da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda – EPD/VR, com mandato de 04 (quatro) anos.

Titular: Vera Lúcia Pires Nunes Suplente: Reginaldo Proviett Cury

Titular: Carlos Guilherme de Castro Farias Suplente: Maria de Fátima Queiroz Souza

Titular: Celimar Aparecida Dose Suplente: Robinson Soares Pereira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 1º de janeiro de 2021.

Palácio 17 de Julho, 10 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO FRANSCISCO NETO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.571

Autoriza adiantamento para despesas extraordinárias e ou urgentes, na Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuicões legais, e

CONSIDERANDO que na Estrutura Administrativa desta Prefeitura existem órgãos que necessitam de tratamento diferenciado, no que se refere à realização de despesas, conforme previstas na Lei Municipal nº 4.935, de 25/abril/2013,

DECRETA

Art. 1º- Fica autorizado a Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos, a receber adiantamento de caráter extraordinário e ou urgente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a realização de despesas com aquisição de materiais de consumo, serviços e encargos.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho. 17 de fevereiro de 2021.

Antônio Francisco Neto Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.572

Nomeia membros, para compor o Conselho de Administração da Empresa de Processamento de Dados – EPD/VR.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto $n^{\rm o}$ 1.513 de 30 de maio de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho da Administração da Empresa de Processamento de Dados – EPD/VR, com o mandato de 04 (quatro)

DIRETOR PRESIDENTE DA EPD/VR Edvaldo Luiz Silva

MEMBROS EFETIVOS

Titular: Almir de Souza Rodrigues Suplente: Frank Schocair

Titular: Carlos Macedo da Costa Suplente: Fernando Cezar Lee Tavares

Titular: Paulo Cesar Coutinho da Silva Suplente: Vinícius Michel Arbach

Titular: Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira

Suplente: Gustavo Luiz Corrêa

Titular: William Ferraz

Suplente: Sergio Sodré da Silva

REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA EPD/VR

Titular: Rodolfo Veloso Gonçalves Suplente: Valter Vicente Romualdo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar do 1º de janeiro

de 2021.

Palácio 17 de Julho. 17 de fevereiro de 2021.

Antônio Francisco Neto Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.573

Nomeia membros para compor a 1ª, 2ª e 3ª Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16 do Código Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, os Decretos 8164 e 8165, de 26 de agosto de 1998 e o Decreto 14.261 de 16 de marco de 2017.

DFCRFTA.

Art. 1º - Ficam nomeados, a contar de 1º de fevereiro de 2021, os membros abaixo relacionados, para compor a 1ª, 2ª, e 3ª Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI:

1ª JUNTAADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 1ª JARI

TITULARES:

- José Eduardo de Rezende Silva
- Wanderley Alves de Oliveira
- Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos

SUPLENTES:

- Israel Carlos da Silva
- · Luzia Pinto Suhett Tito
- João Batista dos Reis

2ª JUNTAADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES — 2ª JARI

TITULARES:

- Caio Oliveira Chicarino de Carvalho
- Sebastião Ribeiro Leite
- Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos

SUPLENTES:

- Maurício Monteiro da Silva
- Edson Antônio André Glória
- Silvano Teixeira de Paula

3ª JUNTAADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES — 3ª JARI

TITULARES:

- Milton Alves Faria
- Maria da Conceição de Souza Rocha
- Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos

SUPLENTES:

- Mônica de Oliveira Marques
- Edvaldo Luiz Silva
- Ronaldo Botelho

Art. 2º- Ficam revogadas as nomeações do Decreto 16.408, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

Palácio 17 de Julho, 17 de fevereiro de 2021.

Antônio Francisco Neto Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.574

Baixa de bens móveis do patrimônio do Município de Volta Redonda

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

DFCRFTA.

Artigo 1º - Ficam Baixados do Patrimônio do Município, os bens patrimoniais móveis tipo - Livro, abaixo discriminados, que estavam com carga para Escola Municipal Tocantins, da Secretaria Municipal de Educação - SME, em razão do relatório da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 100/2019/SME às fls. 17 e 18 do Processo Administrativo nº 12763/2019.

PATRIMÔNIO	DATA DE AQUISIÇÃO	MATERIAL
187644	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
187663	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
187664	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
187665	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
187666	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
187667	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
187668	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
187669	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
187670	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
187671	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
187672	16/08/2011	Livro - Ciranda da Diversidade
187673	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade Livro – Ciranda da Diversidade
187674 187675	16/08/2011 16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
187676	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
187677	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
187678	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
187679	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
187680	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
187681	16/08/2011	Livro - Ciranda da Diversidade
187682	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diversidade
188684	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diferença
188685	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diferença
188686	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diferença
188687	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diferença
188688	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diferença
188689	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diferença
188690	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diferença
188691	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diferença
188692	16/08/2011	Livro – Ciranda da Diferença
190328	16/08/2011	Livro – Ciranda da Inclusão
190329	16/08/2011	Livro – Ciranda da Inclusão
190330	16/08/2011	Livro – Ciranda da Inclusão
190331	16/08/2011	Livro – Ciranda da Inclusão
190332	16/08/2011	Livro – Ciranda da Inclusão
190333	16/08/2011	Livro – Ciranda da Inclusão
190575	16/08/2011	Livro – A Ovelha Rosa da Dona Rosa
190638	16/08/2011	Livro – Coleção Sons da Natureza
190701	16/08/2011	Livro – Coleção Sons da Natureza
190764	16/08/2011	Livro – Coleção Sons da Natureza
190828	16/08/2011	Livro – Coleção Sons da Natureza
190891	16/08/2011	Livro – Coleção Sons da Natureza
190953	16/08/2011	Livro - Toque e Sinta
191077	16/08/2011	Livro - Toque e Sinta
191142	16/08/2011 16/08/2011	Livro – Toque e Sinta Livro – Turma da Floresta
191206 191268	16/08/2011	Livro – furma da Floresta Livro – Animais de Estimação
191200	16/08/2011	Livro – Animais de Estimação Livro –Fazenda do Barulho
191395	16/08/2011	Livro – Caezinhos e Gatinhos
191456	16/08/2011	Livro – Animais da Fazenda
191496	16/08/2011	Livro – Veículos
191562	16/08/2011	Livro – Animais de Fazenda
191625	16/08/2011	Livro – Um Dia do Barulho
191688	16/08/2011	Livro – O Rugido do Dinossauro
191748	16/08/2011	Livro – A Árvore da Cintia
191811	16/08/2011	Livro – Braço e Abraço
191874	16/08/2011	Livro - Cadê o Medo
189854	16/08/2011	Livro – Africanidades
189855	16/08/2011	Livro – Africanidades
189856	16/08/2011	Livro – Africanidades
189857	16/08/2011	Livro – Africanidades
189858	16/08/2011	Livro – Africanidades
189859	16/08/2011	Livro – Africanidades
189860	16/08/2011	Livro – Africanidades
189861	16/08/2011	Livro – Africanidades
189862	16/08/2011	Livro – Africanidades
189863	16/08/2011	Livro – Africanidades
191938 192000	16/08/2011 16/08/2011	Livro – Hora de dormir, carneirinhos travessos Livro – Cachorrinho Toto

192063	16/08/2011	Livro – Jogos para todo ano
192127	16/08/2011	Livro – Animais selvagens
192190	16/08/2011	Livro – Insetos
192316	16/08/2011	Livro - O Coelhinho
192379	16/08/2011	Livro – O Peixinho
192442	16/08/2011	Livro – Cachinhos dourados, os três ursos
192570	16/08/2011	Livro – Os sons dos animais
192759	16/08/2011	Livro – Os sons dos meios de transporte

Artigo 2° - O Departamento de Controle e Manutenção - DCM, através da Divisão de Patrimônio Mobiliário da Secretaria Municipal de Administração - SMA, adotará as medidas necessárias para a referida baixa patrimonial.

Artigo $3^{\rm o}$ - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 25 de fevereiro de 2021.

Antônio Francisco Neto Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.575

Autoriza adiantamento para despesas extraordinárias e urgentes, na Secretaria Municipal de Educação – SME.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que na Estrutura Administrativa desta Prefeitura existem órgãos que necessitam de tratamento diferenciado, no que se refere a realização de despesas, conforme previstas na Lei Municipal nº 4.935, de 25 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino necessitam sistematicamente, realizar serviços de manutenção, conservação e reparos em veículos e equipamentos; aquisição de materiais de consumo indispensáveis ao atendimento diário das atividades escolares; manutenção preventiva e corretiva em móveis, equipamentos, máquinas e utensílios, além de reparos urgentes na estrutura física dos prédios escolares e da sede administrativa da SME; franqueamento de correspondências; registro e atualização cadastral dos Conselhos Escolares junto à Receita Federal e Cartórios de Registro de Documentos, e demais despesas na categoria de custeio, de natureza urgente e de pronto atendimento que não possam esperar o regular processo de licitação, devidamente justificadas,

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a receber adiantamentos, para realização de despesas de caráter extraordinárias e ou urgentes, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na aquisição de materiais de consumo e outros serviços de terceiros.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 25 de fevereiro de 2021.

Antônio Francisco Neto Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.580

Autoriza adiantamento para despesas extraordinárias e urgentes, na Guarda Municipal – GM.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Volta Redonda existem órgãos que necessitam de tratamento diferenciado, no que se refere a realização de despesas, conforme previstas na Lei Municipal nº 4.935, de 25 de abril de 2013:

CONSIDERANDO, ainda, que a Guarda Municipal - GM,

necessita sistematicamente, adquirir materiais e realizar serviços de manutenção e reparos em equipamentos essenciais à continuidade dos serviços e, o que exige realizar despesas extraordinárias e ou urgentes.

DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizada a Guarda Municipal GM a receber adiantamentos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a aquisição de materiais de consumo, outros serviços e encargos, nas suas diversas unidades e programas.
- Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 03 de março de 2021.

Antônio Francisco Neto Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.586

Estabelece medidas restritivas e de segurança no combate do NOVO CORONA VÍRUS (COVID19), no âmbito do Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCOV);

CONSIDERANDO a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, até o dia 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, ad referendum do Plenário, na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 do Distrito Federal que decidiu prorrogar as medidas excepcionais abrigadas na Lei nº 13.979/

CONSIDERANDO que o parâmetro para a tomada de decisão quanto às atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Volta Redonda é a avaliação do cenário epidemiológico e a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, emitido em 02 de março de 2021, que verifica, em todo o país, o agravamento simultâneo de diversos Indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 01 de março de 2021 pelo CONASS, a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas

as regiões do país;

CONSIDERANDO o cenário de possibilidade de introdução e circulação de novas variantes do coronavírus no Município:

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a baixa adesão da população às restrições impostas,

DECRETA:

- Art. 1º Fica considerado obrigatório, no âmbito do Município de Volta Redonda, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID 19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, cobrindo a região da face e do nariz, em qualquer ambiente público, assim como, em estabelecimento privado com funcionamento autorizado de acesso coletivo, exceto quando no momento do consumo de alimentos ou bebidas.
- Art. 2º Fica considerado obrigatório o uso de álcool 70% (setenta por cento) na entrada em Shopping Centers e estabelecimentos de qualquer fim, bem como, o uso de medidor eletrônico de temperatura corporal em espaço de circulação mínima de 100m² (cem metros quadrados) e/ou com capacidade de atendimento mínimo de 10 (dez) pessoas.
- Art. 3º Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, devendo os estabelecimentos comerciais seguirem as seguintes determinações:
- I Manter o ambiente com ventilação natural (portas e janelas), sendo permitido o uso de refrigeração artificial, desde que com portas e janelas abertas;
- II Manter distanciamento social de no mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as mesas, respeitando a lotação máxima de quatro pessoas (do mesmo núcleo familiar), sendo vedado a permanência de pessoas em pé;
- III Manter a higienização constante de mesas e cadeiras após o uso:
- IV Manter sabonete líquido e toalha de papel em todos os banheiros, inclusive dos colaboradores;
- V- Estabelecimentos que utilizarem carrinhos ou cestas de compras deverão higienizá-los após cada uso por cliente;
 - VI Ficam proibidas as degustações;
- VII É obrigatória a higienização constante em "check- outs" e demarcação de piso para filas respeitando a distância recomendada de 1,5 metro (um metro e meio).
- Art. 4º Fica vedado o funcionamento de boates, discotecas e congêneres, assim como o funcionamento de pistas de dança em bares, restaurantes e similares.
- §1º Fica permitido a execução de música ao vivo e som ambiente, em bares, restaurantes e similares, licenciados para esse fim, devendo ser encerrada toda atividade até as 21:30 horas, com tolerância máxima de 1 hora para o fechamento total do estabelecimento.
- §2º São permitidas realização de festas e congêneres, em estabelecimentos particulares ou alugados, com a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatória a exigência de máscaras faciais para permanência nos referidos espaços e horário de funcionamento até as 21:30 horas.
- Art. 5° Fica permitido o funcionamento de cinemas, respeitando os seguintes critérios:
- I Obrigatório o uso de máscaras durante todo o tempo de permanência no ambiente;
 - II Deverá ser respeitado o limite de lotação de 30% (trinta

por cento) da capacidade máxima, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio), com lugares marcados;

- III O estabelecimento deverá apresentar laudo assinado por engenheiro atestando a manutenção adequada dos equipamentos de climatização, que garanta a renovação do ar.
- Art. 6º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em depósitos e distribuidoras de bebidas após as 19 horas, incluindo as lojas de conveniência.

Parágrafo Único - Fica determinada a proibição de consumo e comércio de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos, exceto em espaços livres e abertos de bares, restaurantes, centros gastronômicos e similares e espaços públicos que tenham estabelecimentos comerciais cedidos por termo pelo poder público, devidamente licenciados.

- Art. 7° Os bares, restaurantes e congêneres ficam autorizados a funcionar de portas abertas até as 21:30 horas, sendo permitido após este horário o funcionamento somente nas modalidades drive-thru e delivery.
- Art. 8º O horário de funcionamento das feiras livres de sábado e domingo poderá ser até às 16 horas, sendo proibido a permanência em barracas, venda e uso de bebida alcoólica, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as barracas.
- Art. 9º Os clubes sociais deverão manter as mesmas normas que os estabelecimentos citados, observando as seguintes determinações:
- I Fica vedada a utilização de saunas e outros ambientes que não permitam o distanciamento social;
- II Fica permitida a utilização de piscinas com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- III Nas atividades esportivas e desportivas é obrigatório o uso de máscara anterior e posterior à atividade. Nas caminhadas, só será permitida a presença de pessoas em no máximo dupla, desde que sejam do mesmo convívio, mantendo o distanciamento mínimo de 4 (quatro) metros dos demais;
- IV As normas deste artigo se estendem ao uso de áreas comuns de lazer de condomínios, parques, praças públicas e áreas de lazer públicas congêneres.
- Art. 10 As igrejas e templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar respeitando as seguintes medidas:
- I Na entrada dos locais as pessoas terão acesso à higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) sendo obrigatório o uso a todas as pessoas que ingressarem nos recintos de cultos, sem exceções;
 - II Deverão ser mantidas abertas as portas e janelas;
- III As pessoas deverão sentar-se de forma alternada nas fileiras (bancos ou cadeiras) com bloqueio físico dos lugares não ocupados e distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- IV Tanto os dirigentes das reuniões religiosas e afins, quanto os integrantes das equipes de música e apoio manterão distância segura e, quando não forem usar microfone, deverão usar máscaras;
- V Os bebedouros de uso coletivo devem ser interditados à utilização;
- VI Higienização dos templos, igrejas e locais de culto antes e após as reuniões religiosas e afins, com fixação de intervalo de 30 (trinta) minutos entre as celebrações;
- VII— Demarcação nos corredores acerca dos lugares e controle para evitar filas e aglomerações;
 - VIII As missas, cultos e afins devem ser realizadas mediante

agendamento prévio dos participantes de acordo com a capacidade de lotação e as restrições previstas no presente Decreto

- Art. 11 O funcionamento das Academias deverá respeitar:
- I Fica permitido o funcionamento com, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade de equipamentos disponíveis;
- II Ficam suspensos os leitores biométricos para acesso dos alunos:
- III Fica proibida a utilização de bebedouros coletivos nas academias, estúdios ou congêneres, sendo permitida, aos alunos, a utilização de recipientes individuais com água;
- IV- Os aparelhos de climatização poderão permanecer ligados, devendo o estabelecimento manter as janelas abertas, privilegiando a ventilação natural.
- Art. 12 O funcionamento de salões de beleza, esmalterias, estética e similares deverá respeitar:
- I Fica permitido o funcionamento mediante agendamento, de forma a garantir a permanência de 1 (um) cliente por atendente;
- II As cadeiras deverão estar dispostas com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesmas.
- Art. 13 Os coletivos de transporte somente poderão trafegar com passageiros sentados; sendo necessária por conta da demanda, a concessionária deverá disponibilizar maior número de horários e coletivos que viabilizem o cumprimento do Decreto.
- §1º Caberá ao Departamento de Fiscalização de Transporte da Secretaria Municipal de Transporte Urbano a averiguação do cumprimento das determinações, deste artigo, bem como, a imposição de sanções em caso de descumprimento.
- §2º Caberá à concessionária de serviço de transporte coletivo proceder a higienização continua dos assentos e superfícies de contato dos coletivos além da dispensação de álcool 70% (setenta por cento), preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos usuários do serviço na entrada e na saída do coletivo.
- §3º Caberá à concessionária priorizar, quando possível, janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.
- Art. 14 Fica permitido o funcionamento das instituições de ensino, cursos e similares com aulas na modalidade híbrida, respeitando os protocolos estabelecidos pelo "Plano de Resposta Emergencial no contexto pandemia COVID-19", disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (https://www.portalyr.com).
- §1º O retorno gradual das aulas presenciais será permitido, podendo ser restrito pela autoridade sanitária, caso o número de casos suspeitos de COVID-19 aumente mais do que 5% (cinco por cento) por mais de 3 (três) dias seguidos, cabendo à instituição de ensino notificar diariamente o número de casos suspeitos e confirmados identificados na Unidade Escolar, em aplicativo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- §2º Fica determinado que cada instituição de ensino deverá apresentar um plano de ação adequando seu espaço físico às medidas propostas no "Plano de Resposta Emergencial no contexto pandemia COVID-19", para avaliação e acompanhamento da sua aplicação pela Vigilância Sanitária Municipal.
- §3º As instituições de ensino poderão oferecer atividades de maneira híbrida (presencial ou remota) ou somente na modalidade remota, devendo obrigatoriamente garantir a qualidade das atividades, caso os pais ou responsáveis optem pela mesma.
- §4º Nos segmentos da Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º e 2º Ano), o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento escolar presencial, será:
 - lo permitido para fins de atendimento escolar presencial, sera: I – De até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de

atendimento da Unidade Escolar, por turma, no caso de Bandeira Laranja;

- II De até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, por turma, no caso de Bandeira Amarela:
- III De até 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, por turma, no caso de Bandeira Verde.
- §5º Nos segmentos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (3º ao 5º Ano), Anos Finais (6º a 9º Ano), Ensino Médio e Ensino Superior, o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento escolar presencial, será:
- I De até 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, por turma, no caso de Bandeira Laranja;
- II De até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, por turma, no caso de Bandeira Amarela:
- III De até 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, por turma, no caso de Bandeira Verde.
- Art. 15 A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal com auxílio da Polícia Militar e aos Órgãos de Fiscalização do Município, e as sanções pelo não cumprimento do mesmo, serão de acordo com as legislações vigentes.
- Art. 16 Fica determinado que, enquanto perdurar a pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) declarada pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020, após a implantação do plano de retomada de atividades do Estado do Rio de Janeiro, servidores e empregados públicos que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, sejam mantidos em regime de homeoffice ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco aumentado de infecção do NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).
- Art. 17 Ficam suspensos todos os procedimentos cirúrgicos eletivos nos hospitais gerais públicos, com exceção das cirurgias oncológicas e cardiovasculares, no Município de Volta Redonda, por tempo indeterminado.
- Art. 18 Os profissionais de saúde que prestam serviços às Instituições no Município de Volta Redonda devem proceder, obrigatoriamente, a notificação dos casos suspeitos, na forma da Lei.
- Art. 19 A classificação de risco, com as respectivas sinalizações de bandeiras, e a respectiva adequação das restrições do Decreto, serão atualizadas quinzenalmente, sempre às sextas feiras pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único - Para fins de classificação de risco do Município, com a sinalização das bandeiras e posterior tomada de decisão, serão utilizados a avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde.

- Art. 20 As reuniões de trabalho e atividades administrativas em repartições públicas e outras instituições, em regime presencial, devem ser limitadas a 10 (dez) pessoas, devendo preferentemente ser realizadas em espaços abertos, ou, quando em espaços fechados, com janelas e portas abertas e ampla ventilação natural. Recomenda-se a realização de atividades em regime remoto.
- Art. 21 A identificação de pessoas com, pelo menos dois sintomas compatíveis com Covid 19 (dor no corpo, falta de ar, dor de cabeça, diarréia, perda súbita de olfato ou paladar, coriza e febre) deve implicar em:
 - I Encaminhamento imediato do suspeito para serviço de

saúde, público ou privado, visando o atendimento emergencial para diagnóstico de suspeita ou confirmação.

- II Na caracterização do caso confirmado de Covid19, identificação dos contatos, sendo definidos como pessoas que permaneceram no mesmo ambiente por pelo menos 15 (quinze) minutos em distância inferior a 2,0 metros ou que tiveram contato físico com o caso, como aperto de mãos, abraços e outros.
- III Encaminhamento dos contatos para serviço de saúde com disponibilidade para realização de Testes de Identificação Viral (swab nasal para RT-PCR ou testes de antígeno), permanecendo estes contatos afastados de sua atividade, mediante atestado médico ou de autoridade da vigilância em saúde, até a eliminação da suspeita.
- Art. 22 Considerando o fechamento do comércio, inclusive de bares e restaurantes, conforme estabelecido neste decreto, fica vedada a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas do Município, exceto no caso da população em situação de rua, bem como de profissionais de saúde e segurança pública, devidamente identificados, além de indivíduos que estejam em trânsito de suas residências para locais de trabalho, comprovando o horário de entrada e saída nos turnos, a partir das 23 horas, até as 05 horas do dia seguinte.
- Art. 23 Recomenda-se o estrito cumprimento dos prazos de 24 (vinte e quatro) horas para a notificação de casos suspeitos e confirmados de Covid19 e Síndrome Respiratória Aguda Grave pelos serviços de saúde públicos e privados, de forma a possibilitar o adequado monitoramento da situação epidemiológica do município.
- Art. 24 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 07 de março de 2021.

Palácio 17 de Julho, 05 de março de 2021.

Antônio Francisco Neto Prefeito Municipal

GEGOV SECRETARIA DE GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA:

O Gabinete de Estratégia Governamental, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 justifica a quebra de ordem cronológica do pagamento por se tratar de prestação de serviço continuado ao Termo de Cooperação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Polícia Militar, e o Município de Volta Redonda com a interveniência da Secretaria Extraordinária de Segurança Pública, através do Programa Estadual de Integração de Segurança Pública- PROEIS.

A prestação de serviço realizada está devidamente registrada nos autos do processo administrativo 6363/2020, referente ao período de Dezembro/2020, Ordem de Pagamento nº 440749, no valor de R\$ 23.180,40 (vinte e três mil cento e oitenta reais e quarenta centavos).

Carlos Macedo da Costa Secretário Municipal Gabinete de Estratégia Governamental

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - SRP - 004/2021

Proc. 1141/21/SMMA – exclusivo MEI/ME/EPP, cota MEI/ME/EPP e Ampla concorrência - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Aquisição de Produtos Hortifrutigranjeiros - Realização: 23/03/2021 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9037- Eliane da Costa Alexandre - Pregoeiro(a).